COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 374/2015

Autor: Vereador Suica

Ementa: Dispõe sobre a gratuidade do acesso de idosos a cinemas, eventos religiosos, teatros municipais, parques de diversões, parques de exposições, espetáculos circenses, shows artísticos e estabelecimentos de lazer e cultura, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente Projeto de Lei, submetido a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, apresenta antinomia com o princípio da livre iniciativa consagrado na Constituição Federal nos artigos 1º, IV e 170 Caput.

Parecer:

2. O projeto de lei 374/2015 de autoria do Edil Luiz Carlos Suica, propõe a gratuidade do acesso de idosos em eventos privados no Município de Salvador, o que nitidamente viola o princípio constitucional da livre iniciativa, consagrado nos artigos 1º, IV e 170 caput.

> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos
>
> IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
>
> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Entende-se por livre iniciativa a liberdade dos indivíduos de empreender conforme a suas convicções e necessidades, sem desnecessárias intervenções do Estado em suas atividades comerciais.

3. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2017.

Alexandre Aleluia

Vereador – Partido Democratas